



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 897 de 27 de abril de 2021, que "TRATA-SE DA INSTITUIÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. " foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 26 de ABRIL de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 27 de ABRIL de 2021.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI Nº 897

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

TRATA-SE DA INSTITUIÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a disponibilização de um terreno de propriedade do Município de Bela Cruz, para a instituição do Polo Industrial do Campo Novo, com o fito de fomentar o crescimento das indústrias, geração de emprego e renda e expansão comercial.

Parágrafo Único: O imóvel em tela já pertence a esta municipalidade, memorial descritivo, planta, em anexo I, parte integrante deste projeto.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a instituir incentivos fiscais às indústrias interessadas em se instalar no Município, que serão regulamentados posteriormente por ato do Prefeito Municipal, de modo a estimular as indústrias que teriam interesse em desenvolver suas atividades no referido terreno, disponibilizado para o Polo Industrial.

Art. 3º - Em relação à instituição do Polo Industrial as margens da Rodovia CE-179, esta municipalidade não disponibilizará terrenos para a instalação de indústrias, tão somente isenções fiscais, memorial descritivo, planta, tudo constante no anexo II, parte integrante deste projeto.

Art. 4º - A disponibilização autorizada no artigo primeiro observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município e legislação correlata, sempre se pautando pelo desenvolvimento do Município de Bela Cruz e elevação do sistema industrial.

Art. 5º - A permissão para usufruir da disponibilização de que trata esta lei, só será possível mediante requerimento endereçado à Secretaria de Infraestrutura de Bela Cruz, especificando sua pretensão, junto ao qual devem ser apresentados os seguintes documentos e informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145
BELA CRUZ - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

I – Relatório descrevendo o projeto de investimento, devendo conter a característica e o histórico de desenvolvimento da empresa, o propósito do empreendimento e cronograma de implantação e projeto da edificação;

II – Contrato social, estatuto, ou outro documento necessário, para demonstrar quem são os responsáveis por representá-la;

III – Quadro demonstrativo do faturamento, total da folha de pagamento, total de recolhimento de impostos, número de empregados formais, dos últimos 3 (três) anos;

IV – Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

V – Balanço Patrimonial do último exercício com a respectiva demonstração de resultados;

Parágrafo Único: Os documentos e relatórios contábeis devem ser subscritos pelos responsáveis legais e pelo contador, com apresentação inclusive, do Certificado de Registro Cadastral – CRP do profissional. No caso de a empresa ter sido fundada a menos de 1 (um) ano não serão exigidos os incisos III e V.

Art. 6º - A Secretaria de Infraestrutura terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do requerimento formulado pela empresa para deferir ou indeferir o pedido, sempre apresentado fundamentação para a decisão, que deverá ser motivada pelo interesse público.

Art. 7º - As indústrias que tiverem seu pedido deferido terão as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I- Deverão funcionar utilizando sua plena capacidade de produção, devendo, empregar, do total de funcionários necessários ao funcionamento de cada estabelecimento, um mínimo de 80% (oitenta por cento) de moradores do Município de Bela Cruz;
- II- As indústrias deverão se instalar e funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos, um período de 10 (dez) anos;
- III- O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão da posse do terreno à municipalidade.

Art. 8º - Se, por qualquer circunstância, a empresa beneficiária com a disponibilização do terreno interromper ou paralisar suas atividades, não cumprindo com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente, o Termo de Disponibilização do Terreno, retornando sem qualquer ônus, ao Município, a posse do imóvel disponibilizado com as suas eventuais benfeitorias, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz, autorizada a proceder com inspeções a qualquer tempo e sem prévia autorização às indústrias beneficiárias, devendo estas disponibilizar, sempre que necessário, a documentação probante do fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela Secretaria de Infraestrutura, que tomará as providências necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 27
de abril de 2021.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal